

Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT NUCAM/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0025399/2021-93

Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT NUCAM/2025 / Protocolo do anexo: 106888169

ADENDO AO PARECER ÚNICO SIAM Nº 0528420/2021 / PARECER ÚNICO Nº 350/SEMAP/SUPRAMSUL – DRRA/2021 (DOCUMENTO SEI: 37060618 e 37067267)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00177/1999/005/2011	Deferido

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	00177/1999/004/2007	Licença Emitida
Outorga	007286/2007	Autorizada
Outorga	014414/2011	Parecer pelo deferimento

**EMPREENDEDOR: FUNIL ENERGIA S.A. (EX.
ELETRORIVER S.A.)** **CNPJ: 07.063.921/0001-42**

**EMPREENDIMENTO: FUNIL ENERGIA S.A. (EX.
ELETRORIVER S.A.)** **CNPJ: 07.063.921/0001-42**

MUNICÍPIO: DORES DE GUANHÃES - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT 19° 05' 11,34" S LONG 42° 50' 50,74" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
----------	--------------------------	---	-----------------	-----

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA MUNICIPAL BOM RETIRO

BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio
UPGRH: DO3 - Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio	CURSO D'ÁGUA LOCAL: Rio Guanhães

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE

E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia - Hidrelétrica	Capacidade Instalada = 22,50 MW Área Inundada = 20,18 ha	3	P
-----------	--	---	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho**, Coordenador, em 05/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106884312** e o código CRC **847A3FE7**.

**Continuação do Parecer nº 2/FEAM/URA LM – CAT NUCAM/2025
(DOCUMENTO SEI: 106884312)**

1. Introdução

O empreendimento FUNIL ENERGIA S.A. (EX. ELETRORIVER S.A.) desenvolve a atividade de barragens de geração de energia - hidrelétrica no município de Dores de Guanhães, cuja operação atual é amparada pelo Certificado de Renovação – LO n.º 005/2021 válido até 26/10/2031. Através de peticionamento via SEI, requer o empreendedor a exclusão de condicionante aprovada no PU n.º 0528420/2021 (PA SIAM n.º 00177/1999/005/2011), conforme descrito a seguir.

2. Do pedido do empreendedor

Na data de 30/09/2024 (Recibo Eletrônico de Protocolo - Id. 98427401), o empreendedor apresentou, em reiteração, através do Processo SEI n.º 1370.01.0025399/2021-93, pedido de exclusão da Condicionante n.º 04 (Id. 98427399). A condicionante em tela determinava que:

04	Apresentar relatórios do programa de monitoramento da ictiofauna pós - enchimento, considerando os aspectos decorrentes da regra operativa da usina: depleção diária no reservatório e oscilação do nível d'água a jusante da casa de força.	Anualmente, Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
----	--	--

Em síntese, fora argumentado pelo empreendedor a incompatibilidade entre as disposições contidas no parecer do Certificado de LO 005/2021 e a condicionante acima citada, no que diz respeito ao Programa de Monitoramento de Ictiofauna.

3. Da manifestação da URA/LM

A equipe interdisciplinar reconsidere seu posicionamento inicialmente proposto no citado PU, com sugestão de deferimento do pleito do empreendedor, já que, por erro material. No item 4.3 do PU 350/2021 é observado a partir da décima primeira campanha de execução do Programa de Monitoramento de Ictiofauna estabilizou-se, passando a

apresentar resultados mais equilibrados e semelhantes. Sendo assim, a desnecessidade de continuidade do Programa para o próximo ciclo de operação.

Nos termos do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, tem-se que:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

(...)

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

No caso em apreço, verifica-se que a autoridade em questão é a Chefe Regional da URA LM.

4. Da inexigibilidade de custos de análise (erro material não atribuível ao empreendedor)

A Lei Estadual nº 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes). Entretanto, no caso em tela, verifica-se que, “por erro material”, o contexto no PU 350/2021 destaca-se a desnecessidade de continuidade do programa para o próximo ciclo de operação e no anexo das condicionantes é citado o Programa.

Logo, não há falar em prévia quitação integral das despesas referentes ao requerimento apresentado, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017, visto que o empreendedor não deu causa ao “erro material” ensejador da sugerida revisão de texto da condicionante em voga, cuja correção, no caso, atende aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e transparência previstos expressamente no Art. 2º da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA LM defere o pedido de exclusão da Condicionante n.º 04 do PU n.º 350/2021 do empreendimento FUNIL ENERGIA S.A. (EX. ELETRORIVER S.A.). As demais condicionantes

deverão ser mantidas conforme aprovadas anteriormente quando da concessão da citada licença (Anexo I atualizado abaixo).

6. Anexo I atualizado após exclusão da Condicionante n.º 04 do PU n.º 350/2021 conforme aprovado neste adendo, com nova numeração

ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
02	Apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente, Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
03	Apresentar NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, utilizando-se de outras ferramentas participativas, e Programa de Educação Ambiental - PEA REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, para os públicos interno e externo, conforme a DN nº 214/2017 (alterada pela DN nº 238/2020) e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018 .	120 dias, A contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado (Decreto NE nº 113/2020)
04	Apresentar relatórios de execução do	Anualmente,

	Programa de Recomposição da Vegetação Ciliar como definido no Parecer Técnico DIENI nº 030/2003, de 06 de Maio de 2003 , que subsidiou a Licença de Instalação - LI da FUNIL ENERGIA S.A.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
05	Apresentar relatórios de execução do Programa de Acompanhamento de Assoreamento do Reservatório e Avaliação da Eficiência da Descarga de Fundo como definido no Parecer Técnico DIENI nº 030/2003, de 06 de Maio de 2003 .	Anualmente, Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
06	Apresentar Programa de Gerenciamento Participativo do Entorno do Reservatório, conforme a Instrução de Serviço nº 01/2017 - Procedimentos para formalização e análise de PACUERA no âmbito do Licenciamento Ambiental e a Lei estadual nº 20.922/2013 .	180 dias , Após a emissão da Renovação da Licença de Operação - RENLO

Decisão FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 1/2025

Governador Valadares, 05 de fevereiro de 2025.

FOLHA DE DECISÃO

DECISÃO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LESTE DE MINAS

EMPREENDIMENTO: FUNIL ENERGIA S.A. (EX. ELETRORIVER S.A.)

PROCESSO Nº: 00177/1999/005/2011

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: E-02-01-1 **MUNICÍPIO:** DORES DE GUANHÃES

LICENÇA:

- () CONCEDIDA COM CONDICIONANTES: VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.
() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
() INDEFERIDA
() ARQUIVAMENTO
(x) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE
(x) DEFERIDA () INDEFERIDA
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA
() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação: _____

Lirriet de Freitas Libório Oliveira
CHEFIA REGIONAL DA URA LESTE



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 05/02/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106894602** e o código CRC **CCE103C9**.